



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2022

O Controlador-geral do município de Inajá-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de nº 1.151 de 18 de junho de 2009, normatiza:

**EMENTA:** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**Unidade Responsável:** Poder Executivo

**Unidades Executoras:** Órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito municipal

### I – Dos Procedimentos:

No exercício do controle orçamentário e financeiro da responsabilidade da gestão fiscal, de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**I-** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**II-** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**III-** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021);

**IV-** No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238);

**V-** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipal.

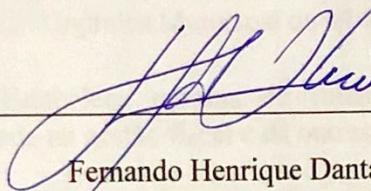
RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Inajá-PE, 03 de janeiro de 2022.

  
Fernando Henrique Dantas Lima  
Controlador-Geral do Município  
Port: nº 012/2021  
Prefeitura Municipal de Inajá-PE

Fernando Henrique Dantas Lima  
Controlador-Geral do Município  
Portaria nº 012/2021